

PORTARIA NORMATIVA Nº 001 CONSEPE , DE 15 DE MAIO DE 2018.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - IFC (CONSEPE), professora Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.525/2017, de 30/08/2017, e

Considerando o processo nº 23348.002648-2018-22, analisado na 5ª. Reunião Ordinária do Consepe, do dia 09 de maio de 2018;

Considerando a Resolução nº 015 – CONSUPER/2015, que dispõe sobre a revisão e atualização do Regimento Geral do IFC, especialmente o artigo 30, inciso VII;


Considerando a Resolução nº 063 – CONSUPER/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Consepe do IFC, especialmente o artigo 2º, inciso VII;

Considerando a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

Resolve:

Art. 1º ESTABELEECER as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Institucional e Calendários Acadêmicos dos *campi* do IFC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Josefa Surek de Souza
Presidente do CONSEPE
Portaria n. 2.525/2017

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelo IFC, a fim de unificar e institucionalizar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - **Calendário Acadêmico Institucional:** calendário base para a elaboração dos calendários dos *campi*;

II - **Calendário Acadêmico de *Campus*:** calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir do Calendário Acadêmico Institucional;

III - **Ano civil:** unidade de tempo cujo início é o dia 1º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

IV - **Ano letivo:** a soma dos dias letivos conforme os mínimos previstos na legislação;

V - **Dia letivo:** unidade de tempo prevista de efetivo trabalho escolar, com exceção de encontros e planejamentos pedagógicos e exames finais;

VI - **Sábado letivo:** sábados previstos para cumprimento de dias letivos ou de carga horária dos cursos;

VII - **Feriado:** dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

VIII - **Ponto Facultativo:** dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;

IX - **Recesso acadêmico:** período sem atividade letiva;

X - **Eventos institucionais:** atividades comuns a todos os *campi*;

XI - **Eventos do *campus*:** atividades realizadas pelo *campus*.

Art. 3º No Calendário Acadêmico deverão constar no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, excluindo-se o período destinado aos exames, quando houver.

Art. 4º Os cursos que tiverem regime semestral, deverão garantir no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar em cada semestre.

Art. 5º O Calendário para cada nível, forma e modalidade de ensino deverá ser estruturado conforme Organização Didática, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e legislação vigentes correspondentes.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO INSTITUCIONAL

Art. 6º O Calendário Acadêmico Institucional será estabelecido, até a primeira semana de agosto do ano corrente, mediante aprovação do CONSEPE.

§ 1º A construção do Calendário Acadêmico Institucional deverá ser articulada previamente pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) de cada *campus*, tendo a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais), considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de equacionamento dos dias letivos.

§ 2º Será responsabilidade da DDE articular junto à comunidade do *campus* as contribuições para a construção do Calendário Acadêmico Institucional.

§ 3º Após o alinhamento das contribuições dos *campi*, as pró-reitorias encaminharão para apreciação do Consepe a proposta de Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 7º No Calendário Acadêmico Institucional devem constar as seguintes informações com datas/períodos comuns aos *campi*:

I - início de cada ano letivo;

II - término de cada ano letivo;

III - início e término de cada trimestre para os cursos organizados trimestralmente;

IV - início e término de cada semestre para os cursos organizados em regime semestral;

V - recessos acadêmicos;

VI - feriados, pontos facultativos e datas comemorativas nacionais e estaduais;

VII - eventos institucionais;

VIII - exames finais;

IX - período para realização dos conselhos de classe;

X - período de ajuste de matrículas;

XI - períodos para a matrícula e re matrícula de ingressantes, reingressantes, veteranos e transferidos;

XII - períodos para trancamento e destrancamento de matrícula;

- XIII - solicitação de matrícula em regime especial (aluno-ouvinte e/ou aluno especial em disciplina isolada);
- XIV - editais de transferência interna, externa, retorno de portadores de diplomas superiores e reingresso;
- XV - período para pedido de aproveitamento de estudos e extraordinário conhecimento;
- XVI - período de validação de atividades curriculares complementares;
- XVII - período para consolidação de turmas (fechamento de diários de classe);
- XVIII - período para criação de turmas;
- XIX - formação pedagógica e planejamento;
- XX - período para lançamento de editais de monitoria, projeto de ensino, projeto de pesquisa e projeto de extensão.

§ 1º Os pedidos de inclusão ou exclusão de componentes curriculares em matrícula vigente, pedidos de aproveitamento de estudos e extraordinário conhecimento, solicitação de matrícula em regime especial (aluno-ouvinte e/ou aluno especial em disciplina isolada) devem ter datas em comum ao ajuste de matrículas.

§ 2º O planejamento, disposto no inciso XIX abrange a elaboração de todos os planos, projetos e programas no âmbito do *campus*; bem como a elaboração, pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado, no mínimo, uma vez no ano.

§ 3º A programação de férias docentes deve ocorrer prioritariamente em períodos não letivos.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

Art. 8º O *campus* deverá elaborar o seu calendário, por nível e forma de oferta, tomando como base o Calendário Acadêmico Institucional, o qual deve conter todas as informações dispostas no Art. 7º deste documento.

§ 1º O calendário do *campus* será sistematizado conforme modelo estabelecido institucionalmente, em parceria com a CECOM, visando assegurar identidade institucional.

§ 2º A proposta dos calendários do *campus* deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais, gestores), devendo-se observar: os aspectos legais, pedagógicos e administrativos.

§ 3º Os *campi* deverão enviar seus calendários para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de processo encaminhado pela Direção Geral, até o primeiro dia útil de novembro do ano corrente.

Art. 9º As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão terão 15 (quinze) dias para analisar os calendários acadêmicos dos *campi*.

§ 1º No caso de parecer favorável, as pró-reitorias deverão encaminhar o calendário ao Consepe para análise.

§ 2º Em caso de necessidade de reformulação da proposta, as pró-reitorias devolverão o processo para ajustes e reenvio no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 10º O calendário acadêmico de cada *campus* deverá estar aprovado pelo Consepe no mês de dezembro do ano corrente.

Art. 11 As alterações que implicarem modificação no início e/ou término do período letivo deverão ser apreciadas pelo Consepe e as demais serão avaliadas no âmbito do *campus*.

§ 1º Os eventos ou atividades inicialmente não programados e que interfiram no cumprimento dos 200 dias letivos anuais poderão ser realizados somente após inclusão destes no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º As atividades acadêmicas previstas em calendário que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo devem ser repostas, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite de término do calendário acadêmico.

§ 3º Todas as alterações no calendário acadêmico do *campus* deverão ser publicizadas no site do *campus* e encaminhadas, para conhecimento, às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 Caberá ao Consepe, por solicitação da Direção-geral do *campus*, aprovar suspensão do Calendário Acadêmico do *Campus* devido a circunstâncias extraordinárias, como eventos de natureza climática, de saúde pública, movimento paredista, dentre outros.

Parágrafo único - Em caso de suspensão, o *campus* deverá encaminhar proposta de calendário de reposição à aprovação do Consepe.

Art. 13 No Calendário Acadêmico do *campus*, além do previsto no Calendário Acadêmico Institucional, em atendimento à Organização Didática dos Cursos Técnicos e Superiores, devem constar no mínimo:

- I - identificação dos dias letivos;
- II - feriados e pontos facultativos municipais;
- III - reuniões pedagógicas;
- IV - reuniões de pais e responsáveis;
- V - reuniões ordinárias de Colegiados de Cursos, Núcleos Docentes Básicos, Núcleos Docentes Estruturantes e Conselho do *Campus*;
- VI - entrega de planos de ensino
- VII - período para pedidos de colação de grau;
- VIII - data de solenidade de colação de grau (cursos superiores);
- IX - eventos do *campus*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Direção Geral e Direção de Desenvolvimento Educacional.

Art. 15 Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pelo Consepe.